

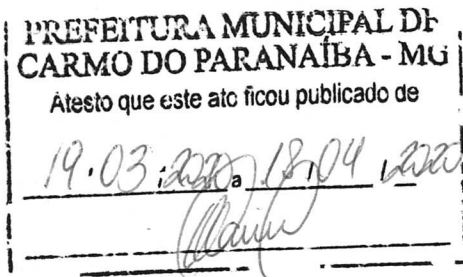
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.154, DE 19 DE MARÇO DE 2020.



*Define medidas para o enfrentamento da
pandemia decorrente do coronavírus.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, bem como o Decreto Municipal nº 6.151, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, do dia 20 até o dia 31 de março de 2020, as atividades de atendimento ao público nos órgãos e repartições municipais, de modo que tais atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de e-mail e telefone, disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal e em locais de fácil acesso.

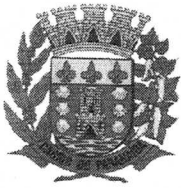
Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade e conforme determinação da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput desse artigo aos servidores dos demais órgãos da Administração Municipal, mediante solicitação por escrito da Secretária Municipal de Saúde, para atender as necessidades prementes de combate ao COVID-19.

Art. 4º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 5º Os servidores públicos municipais que apresentem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID-19 serão afastados por até 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do Secretário Municipal responsável.

Art. 6º Fica recomendado evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando-os para realização de serviços internos sempre que possível;

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal.

Carmo do Paranaíba, 19 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

